RESOLUÇÃO-COFECI N.º 358/93

Dispõe sobre despesas de hospedagem e locomoção de Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis.
"Ad referendum"

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO que há necessidade de atualizar o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação realizadas pelos Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, ou que se deslocarem da sede desses Órgãos para atender encargos a eles vinculados;

CONSIDERANDO que a Resolução que regra a matéria está expressa em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), indexador já extinto;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura inflacionaria exige que o valor das diárias esteja atrelada a um índice que, no mínimo, mantenha as finalidades do pagamento das diárias;

CONSIDERANDO que a alteração do indexador se impõe antes da próxima Sessão Plenária, aprazada para o próximo trimestre;

CONSIDERANDO a decisão adotada pela Diretoria do COFECI, em reunião ocorrida dia 16/02/93;

R E S O L V E :

Art. 1º - A diária para indenização de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, a ser paga aos Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, residentes fora do local onde se realizarem as Reuniões, ou que se deslocarem para atender a encargos desses Órgãos, obedecerá à tabela abaixo:

PRESIDENTE DO COFECI -	ATÉ	384,88 UFIR
DIRETORES DO COFECI -	ATÉ	300,21 UFIR
CONSELHEIROS DO COFECI -	ATÉ	300,21 UFIR
SERVIDORES DO COFECI -	ATÉ	300,21 UFIR
PRESIDENTES DE CRECI -	ATÉ	300,21 UFIR
DIRETORES DE CRECI -	ATÉ	216,50 UFIR
CONSELHEIROS DE CRECI -	ATÉ	216,50 UFIR
SERVIDORES DE CRECI -	ATÉ	144,43 UFIR

§ 1° - Considerar-se-á para efeito de cálculo das diárias, o valor da UFIR mensal.

§ 2° - Não gera pagamento de diárias o deslocamento de Presidentes, Diretores e Servidores residentes em município distante a menos de 50 quilômetros da sede do CRECI ou do local da reunião ou execução do encargo.

§ 3º - Para Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores de CRECIs residentes em município limítrofe ao da sede do CRECI ou do local da reunião ou execução do encargo, distante entre 50 e 100 quilômetros, no exercício efetivo de seus cargos ou funções, as diárias obedecerão à tabela abaixo, não podendo o somatório dos valores semanais recebidos exceder ao de uma diária constante do "caput" deste artigo:

PRESIDENTE DE CRECI -	ATÉ	200,00 UFIR
DIRETORES DE CRECI -	ATÉ	187,50 UFIR
CONSELHEIROS DE CRECI -	ATÉ	187,50 UFIR
SERVIDORES DE CRECI -	ATÉ	100,00 UFIR

Art. 2º - Os Técnicos contratados sem vínculo empregatício, são equiparados, para os fins desta Resolução, conforme o caso, aos Servidores do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais.

Art. 3° - O número de diárias será fixado pelos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais, atendendo às exigências de cada convocação ou encargo, obedecidas as limitações estabelecidas no art. 1º.

Art. 4° - O direito de percepção das diárias fica condicionado, salvo justificativa do Presidente, à permanência dos detentores dos cargos e empregos aludidos no artigo 1º até o final da reunião ou cumprimento do encargo.

* Art. 5° - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência ou nos casos de reuniões de Diretoria e Plenária, regradas pelas disposições da Resolução-COFECI N.º 447/95.

§ 1° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2° - O proposto fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite no local de destino;
b) no dia do retorno.

§ 3º Serão restituídas, pelo proposto, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 4º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 5º - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, a critério da autoridade concedente, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 6° - Quando o afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6° - Compete ao Presidente dos Conselhos Federal e Regionais a fixação do valor das diárias para Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores, obedecidos os limites e as normas instituídos nesta Resolução.

* Art. 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as disposições desta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas, e o proposto.

Art. 8° - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-COFECI n° 257/89.

Brasília(DF), 16 de fevereiro de 1993

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
Diretor 1º Secretário

Homologada em Sessão Plenária de 16/04/93
*** Artigos 5º, 7º e 8º com nova redação dada pela Resolução-COFECI N.º 536/97**